

**PROJETO DE LEI Nº 003/20, 20 de Janeiro de 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A TAXA DE CONSUMO  
DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, I e III da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, ele sancionará a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - É criada a taxa de consumo de água, devida mensalmente, que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de fornecimento de água tratada e incidirá sobre as unidades prediais e territoriais localizadas em vias ou logradouros dotados da respectiva rede de distribuição.

**§ 1º** - A taxa, de lançamento mensal, com cobrança mensal, é devida pelo proprietário do imóvel, pelo titular do domínio útil ou pelo seu possuidor a qualquer título.

**Art. 2º** - Os imóveis servidos ficarão sujeitos:

**I** – à taxa, fixa e mínima, devida ainda que não haja consumo ou sendo ele inferior ao mínimo, e

**II** – à taxa variável, calculada segundo o volume de água consumido além do mínimo.

**Art. 3º** - É fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a taxa mínima de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água.

**Parágrafo Único** – Pelo consumo que exceder ao fixado no § 3º do Art. 1º desta Lei, será cobrada nas seguintes bases:

1- de 11 (onze) a 20 (vinte) metros cúbicos: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro cúbico;

2 – acima de 21 (vinte e um) metros cúbicos: R\$ 4,00 (quatro reais) por metro cúbico.

**Art. 4º** - O vencimento será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do consumo.

**§ 1º** - Após o vencimento o valor da taxa de água será acrescido dos encargos legais previsto em lei.

**§ 2º** - Em caso do consumidor não efetuar o pagamento da taxa de consumo, até 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, será interrompido o fornecimento de água, até a devida regularização do débito junto à tesouraria do Município.

**§ 3º** - Havendo a suspensão no fornecimento de água por inadimplência por parte do consumidor, fica o poder executivo municipal autorizado a cobrar a taxa de religação equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

**Art. 5º** - O proprietário será responsável pelo seu medidor no caso do desaparecimento, perecimento, avaria ou qualquer outro motivo que demande a colocação de novo hidrômetro, ocasião em que será cobrado o preço de custo para instalação de um novo hidrômetro.

**Art. 6º** - Sendo verificada ligação fraudulenta e irregular junto ao medidor, além da suspensão do fornecimento de água até a regularização, o consumidor irá arcar com uma multa equivalente a um salário mínimo e com os custos de conserto e/ou instalação de um hidrômetro.

**Art. 7º** - O valor do metro cúbico de água será corrigido monetariamente de forma anual através de Decreto, visando à atualização dos valores conforme a inflação.

**Art. 8º** - O proprietário do imóvel, pelo titular do domínio útil ou pelo seu possuidor a qualquer título será responsável pelo pagamento da taxa de instalação e pelo hidrômetro.

**§ 1º** - O pagamento do hidrômetro deverá ser realizado junto à Prefeitura Municipal e poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

**Art. 9º** - Revogam-se as leis municipais 350/2001 e 601/2005.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família – RS, aos 20 dias do  
Mês de Janeiro de 2020.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 003/20, 20 de Janeiro de 2020.**

## **J U S T I F I C A T I V A**

Sr. PRESIDENTE

Srs. Vereadores

A matéria que estamos encaminhando para apreciação desta casa, tem por finalidade buscar amparo legal para que a municipalidade possa implantar o plano de distribuição de água conforme as disposições acordadas na audiência pública realizada para esta finalidade.

O presente projeto tem por intuito o aumento da arrecadação e a diminuição do número de inadimplentes de taxa de água, uma vez que com a implantação dos hidrômetros haverá a suspensão do fornecimento de água até a regularização dos débitos dos munícipes com o município.

Outrossim, ao presente projeto prevê a correção monetária anual mediante decreto, visando a atualização dos valores conforme a inflação, com o fim de evitar a defasagem do valor a ser arrecadado.

Assim sendo e nestes termos, rogamos apreciação favorável de parte desta casa, para que assim, somando esforços, podemos ir avançando e melhorando nas ações fim da municipalidade.

Atenciosamente.

**MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**

Prefeito Municipal